GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014895.989.25-9 (ref. TC-013660.989.18-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

Responsáveis: Helena dos Santos Reis, Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais), Wlamir Leandro Motta Campos e José Antônio Martins Fernandes (Presidentes da Confederação Brasileira de Atletismo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/2025, na parte que deixou de condenar o responsável, José Antonio Martins Fernandes, e a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) à devolução de valores, em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martínez (OAB/SP 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP 183.711) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA NÃO CONFIGURADA. MARCO INICIAL DA CONTAGEM A PARTIR DA DATA DO CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE. EVENTOS INTERRUPTIVOS AO LONGO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de setembro de 2026, preliminarmente, preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y3G-2U2J-7B70-67BD

provimento, para afastar o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, por conseguinte, condenar solidariamente a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt e o Senhor José Antonio Martins Fernandes à restituição de R$ 1.012.500,00 (um milhão, doze mil e quinhentos reais) aos cofres estaduais, com a devida atualização monetária.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y3G-2U2J-7B70-67BD